



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4741/2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CASAS DE SHOW DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, REALIZAREM O RECOLHIMENTO SELETIVO E A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e casas de show do Município de Guarapari, obrigados a realizar o recolhimento seletivo e a destinação correta dos resíduos decorrentes de suas atividades comerciais.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão implantar lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos decorrentes de suas atividades comerciais, contendo especificações de acordo com a Resolução Nº. 275/2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA. P**

**Art. 3º.** É responsabilidade do estabelecimento comercial providenciar o adequado acondicionamento e destinação tanto de seus próprios resíduos quanto dos recebidos em devolução em razão de seu objeto comercial, de modo a garantir a segurança da coleta, do transporte e do reuso, observando a preservação do meio ambiente e a incolumidade física dos profissionais de coleta no manuseio e processamento.

**Art. 4º.** Os resíduos deverão ser colocados para coleta nos dias estipulados, com uma hora de antecedência.

**Art. 5º.** No caso de danos e/ou prejuízos por recusa injustificada ou negligência do estabelecimento comercial no cumprimento desta lei quanto ao tratamento adequado dos resíduos, seja por denúncia anônima ou representação específica, caberá ao município promover a apuração e a instauração de termo de ajuste de conduta com estipulação de plano de adequação e penalidades para o caso de descumprimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 05 de setembro de 2022.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*